Câmara Municipal
Lapa - Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 8/71

Súmula:- Dispõe sôbre autorização para abertura de um crédito especial até o limite de Cr$ 5.928,00 (cinco mil ,/ novecentos e vinte e oito cruzeiros), para atendimento de despesas do exercício de 1969, objeto de Convênio com a/ GEPLANEPAR.

A C Â M A R A M U N I C I P A L DA L A P A

DECRÉTA:-

Art. 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de Cr$ 5.928,00 (cinco mil,novecentos e vinte e oito cruzeiros), com fundamento na Lei nº 453 de 6 de agôsto de 1969, para atender a despesas pertinentes a êsse exercício,/ com o pagamento de 19(dezenove) professôras municipais de ensino primário, na base de um salário mínimo regional.

Art. 2º :- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação, de acôrdo com o ítem II, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei nº 4 320/64.

Art. 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de julho de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson Frederico A. Calderari
1º Secretário.

Prot. 581

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/71

Dispõe sôbre autorização para abertura de um crédito especial até o limite de Cr$ 5.928,00 (cinco mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), para atendimento de despesas do exercício de 1969, objeto de Convênio com a GEPLANEPAR.

A Câmara Municipal da Lapa decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de Cr$ 5.928,00 (cinco mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), com fundamento na Lei nº 453 de 6 de agôsto de 1969, para atender a despesas pertinentes a êsse exercício, com o pagamento de 19 (dezenove) professôras municipais de ensino primário, na base de um salário mínimo regional.

Art. 2º _ O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação, de acôrdo com o ítem II, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei nº 4 320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de junho de 1971.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade, em 1.ª discr. em 19-VII-1971
" " " " 2ª " em 19-VII-1971

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/71

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de submeter ao exame dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso anteprojeto de Lei nº 007/71, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, para pagamento de despesas do exercício de 1969, objeto de convênio com a GEPLANEPAR.

O pedido de abertura do presente crédito adicional, prende-se ao fato de não ter esta Prefeitura, por falta de recursos financeiros, utilizado o crédito autorizado na Lei nº 470/70, destinado ao pagamento das despesas em referência.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos de alto respeito e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça, de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e a de Educação e Saúde.

Sala das Sessões em 21 de junho de 1971

Presidente.

Com. de Leg. e Justiça

Trata-se de abertura de crédito adicional especial para pagamento de despesas que se especifica no corpo do ante-projeto a ser apreciado pelo plenário.

Sòmente com a autorização desta Câmara Municipal poderá ser permitida a operação solicitada. É o que se pede.

O pedido é decorrente da lei federal nº 4.320/64, e, por isso, tem trânsito livre nesta Comissão.

É o parecer.

Sala de sessões da Cam. Mun. da Lapa em 4 de julho de 1971.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Ratificamos o parecer da Comissaõ de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões em 7 de julho de 1971

Parecer da Comissão Educação nada em contrário na sua aprovação